

L I D O
Em 34 / 04 / 05

Assessoria do Plenário

AO Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCIJ,
Em 14/04/05

João Pinheiro
Chefe da Assessoria do Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM
Nº 102 / 2005

Brasília-DF 12 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, com fulcro no artigo 100, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que visa a concessão de anistia aos servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal, punidos com até dez dias de suspensão no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

As penalidades de suspensão são aplicadas em decorrência de transgressões disciplinares consideradas de natureza grave, e cuja caracterização como tal dependem da interpretação da autoridade que as aplicam devido ao alto grau de subjetividade para que assim sejam consideradas. Um fato considerado grave por uma autoridade pode ser irrelevante para outra.

Em decorrência da suspensão, o servidor é duplamente penalizado, pois, além de ficar sem o salário pelos dias não trabalhados ele tem todo o período de seu interstício para progressão, que é de cinco anos, cancelado, recomeçando a contagem de tempo não se considerando se já foram decorridos quatro anos, onze meses e vinte e nove dias, e nem se a suspensão foi de um ou de noventa dias.

RECEBIDO
Em 13 / 04 / 05
às 18:20 h.
Am 1189434

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1846 / 2005
Fls. N.º 01 *Nanah*

Por se tratar de matéria relevante e tendo em vista o alcance social da medida para os policiais civis do Distrito Federal, solicito, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica, que seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.



FÁBIO BARCELLOS
Governador em exercício

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 1846/2005
Fls. N.º 02 Naiane

PROJETO DE LEI Nº
(Do Poder Executivo)

PL 1846/2005

**Concede anistia nas condições que
especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal punidos com até dez dias de suspensão no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A anistia concedida nos termos desta Lei não surtirá efeitos financeiros retroativos.

§ 2º Os efeitos administrativos da anistia de que trata o *caput* retroagirão à data do ato de suspensão.

Art. 2º O Chefe de Polícia Civil, adotará as medidas necessárias ao cancelamento dos registros nos assentamentos individuais dos respectivos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1846/2005
Fls. N.º 03 Nairane